



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)</b> |                                                                                                |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Reunião</b>                                                                                                   | <b>Ordinária</b>                                                                               | <b>Nº 262<sup>a</sup></b> |
| <b>Decisão da CEMQGM</b>                                                                                         | Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 156/2016 |                           |
| <b>Referência</b>                                                                                                | Processo nº 1032419/2015                                                                       |                           |
| <b>Interessado</b>                                                                                               | <b>FABIO ANGELO DE ALBUQUERQUE - ME</b>                                                        |                           |

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1032419/2015, que versa sobre Auto de Infração (300010157/2015).

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 262<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1032419/2015, que trata sobre Auto de Infração (300010157/2015) contra a pessoa jurídica **FABIO ANGELO DE ALBUQUERQUE - ME**, lavrado em 06/02/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confe/Crea, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao do artigo 59º da Lei 5.194/66; **considerando** que no dia 6 de janeiro de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300010157/2015; **considerando** que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; **considerando** que a Interessada recebeu o referido Auto de Infração no dia 21 de janeiro de 2014; **considerando** que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “*Pelo presente fica o infrator, no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento deste auto de infração a pagar a multa e regularizar a situação ou apresentar defesa.*”; **considerando** que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 21/01/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 31/01/2015; **considerando** que Empresa não regularizou o Fato Gerador da Infração; **considerando** que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração para análise desta Câmara Especializada; **considerando** o Parecer da Gerência de Fiscalização de em 12 de fevereiro de 2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges e a Representante do Plenário na Câmara Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB